



FECOMERCIO SP

SESC SENAC

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da
Federação do Comércio, SESC e SENAC de São Paulo
Certificado de Autorização do Banco Central do Brasil nº 380 - CNPJ 62.928.320/0001-63

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

1. Esta Política atende à Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 4.538/16 e visa estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, SESC E SENAC DE SÃO PAULO, garantindo a continuidade e sustentabilidade dos negócios, a execução da estratégia, o atendimento aos princípios de governança cooperativa que assegurem a solidez e a eficiência da entidade e a preparação de pessoas capacitadas a assumirem os cargos de alta administração;
2. A política considera o porte da cooperativa, classificada como “capital x empréstimo” conforme comunicado nº 28.684/15 do BACEN, atendendo a Resolução CMN nº 4.434/15 e segmentada como “S5” baseada na Resolução CMN nº 4.553/17 e em conjunto à complexidade, à estrutura, ao perfil de risco e ao modelo de negócio da cooperativa e deve assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.
3. Essa política se aplica aos cargos do Conselho de Administração e Gerência.
4. Para o exercício dos cargos eletivos os candidatos devem atender as condições básicas estabelecidas no Artigo 64 do Estatuto Social.
5. **Recrutamento:** atende aos pré-requisitos do cargo executivo, levando em conta aspectos técnicos (de acordo com o cargo), experiência, habilidades interpessoais, liderança e conhecimento de legislações e regulamentações do segmento.
6. **Promoção:** além de se basear nos aspectos citados acima, leva em conta o histórico do candidato (confiança, ética, assertividade, inteligência emocional e visão sistêmica).
7. **Eleição:** Para garantir a continuidade do negócio de forma profissional, a Cooperativa deverá elaborar regulamento eleitoral claro, citando as premissas necessárias para assegurar que o candidato tenha capacitação para o cargo pleiteado. Esse regulamento deverá ser aprovado em assembleia geral e disponibilizado anexo às convocações de assembleias com eleições do Conselho de Administração.

8. **Retenção:** A cooperativa, com a finalidade de reter talentos, deverá aplicar programas de investimento, como capacitação, reconhecimento, estreitamento do executivo com a área de recursos humanos ou responsável, a fim de que esta, possa avaliar sua motivação, entrega, expectativa e continuidade no cargo.
9. O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, a operacionalização, a manutenção e a revisão desta política.
10. Esta política deverá ser aprovada em assembleia geral, sendo revisada sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo a cada 5 anos.
11. A cooperativa deverá manter a documentação desta política à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 anos.
12. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta política.
13. Esta política foi analisada e aprovada em assembleia realizada em 29/03/2017 e é parte integrante da ata.